



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO N° , DE 2021

(Do Sr. Emanuel Pinheiro Neto)

Requer a realização de Audiência Pública para debater os reflexos constitucionais a respeito das polícias penais federal, estaduais e distrital previstos na Emenda Constitucional nº 104 de 2019, bem como, o Projeto de lei nº 1297 de 2021, que “altera a Lei nº 10.826, de 22 de agosto de 2003, concedendo o porte de arma de fogo aos integrantes do quadro de agentes e guardas prisionais, tanto efetivos quanto os temporários, dentro e fora de serviço”.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255, a realização de realização de Audiência Pública para debater os reflexos constitucionais a respeito das polícias penais federal, estaduais e distrital previstos na Emenda Constitucional nº 104 de 2019, bem como, o Projeto de lei nº 1297 de 2021, que “altera a Lei nº 10.826, de 22 de agosto de 2003, concedendo o porte de arma de fogo aos integrantes do quadro de agentes e guardas prisionais, tanto efetivos quanto os temporários, dentro e fora de serviço”.

Assim, sugiro as seguintes participações:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212824920500>

ExEdit
CD212824920500

1. Eunice Teodora dos Santos Crescêncio - Cargo: Profissional de Nível Superior do Sistema Penitenciário de Mato Grosso. Perfil Psicóloga. Qualificação: Especialista em Psicopedagogia, Bacharel em Psicologia e História;
2. Rita de Cássia Batista Silva - Policial Penal Federal -Vice-presidente do SINDAPEF-RN - Mestre em Ciências Criminológica e Doutoranda em Ciências jurídicas e Sociais;
3. Joelson Costa Dias - advogado da Associação Nacional dos Técnicos e Especialistas Penais;
4. José Carlos dos Santos- Presidente da ANATESP- Associação Nacional dos Técnicos e Especialistas Penais - Especialista penitenciário da polícia penal do Rio de Janeiro- SEAP-RJ - Doutorando em Ciências da educação;
5. Rodrigo José Frantz - Técnico Superior Penitenciário – Superintendência dos Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul - (SUSEPE).

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa tem a finalidade de debater os reflexos constitucionais a respeito das polícias penais federal, estaduais e distrital previstos na Emenda Constitucional nº 104 de 2019, além de debater os efeitos na aprovação do Projeto de lei nº 1297 de 2021, que “altera a Lei nº 10.826, de 22 de agosto de 2003, concedendo o porte de arma de fogo aos integrantes do quadro de agentes e guardas prisionais, tanto efetivos quanto os temporários, dentro e fora de serviço”.

De acordo com dados, da IPA – Brasil, International Police Association, em 4 de junho de 2018, trouxe dados de que o Brasil possui em média 1.478 estabelecimentos penais públicos (DEPEN/2014) e aproximadamente 23 cadeias privadas. Para tomar conta de 726,7 mil encarcerados (DEPEN/2016)¹. A Policial Penal, anteriormente denominado Agente ou Inspetor Prisional, é um oficial responsável por manter a ordem e

¹ <https://www.ipa-brasil.org/-/policia-penal-e-sistema-penitenciario-brasileiro>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212824920500>



LexEdit
CD212824920500

disciplina no interior das unidades prisionais, bem como no âmbito externo.

Dessa forma, apresentamos o presente requerimento solicitando a realização de audiência pública para discutir a importância da Polícia Penal e o Sistema Penitenciário Brasileiro, bem como, a legislação e proposição supracitada.

Sala da Comissão, em _____ de 2021.

Deputado **EMANUEL PINHEIRO NETO**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212824920500>



* C D 2 1 2 8 2 4 9 2 0 5 0 0 *